

Estado de São Paulo



- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1301-
- PROJETO DE LEI Nº 29/79-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 19) - Ficam majorados, a partir de 19 de Dezembro do corrente ano, em 10% (dez por cento), os venci-/mentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal/de Pirassununga, calculados sôbre os respectivos valores autais.

Artigo 20) - Ficam, ainda, majorados a partir de 10 de Janeiro de 1.980, em 40% (quarenta por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Munici-/pal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos níveis de vencimentos.

 $\frac{\text{Artigo 30}}{\text{Artigo 10}} - \text{As despesas decorrentes do aume} \underline{n}$ to concedido pelo artigo 10, correrão à conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 40) - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Novembro de 1979.

VALDEMAR DOS SÁNTOS



Estado de São Paulo

مابال

Aprovada em 2.ª discussão. A redecto final.

Aprovada em l.º discussão. Sala das Sessões 🛊 C. M. de ___de 1972 Pirassununga, 💋 de

Presidente

PROJETO DE LEI No 29/79

Anta das Sussões∧da C. M. de Pirassununga, 13 10 Nove

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO -MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Ficam majorados, a partir de 19 de Dezembro do corrente ano, em 10% (dez por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sôbre os respectivos valo res atuais.

Artigo 20) - Ficam, ainda, majorados a partir de 1º de Janeiro de 1980, em 40%(quarenta por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara/ Municipal de Pirassununga, calculados sôbre os respectivos ní veis de vencimentos.

Artigo 30) - As despesas decorrentes aumento concedido pelo artigo 10, correrão à conta de verbas/ proprias, suplementadas oportunamente, se necessarias.

Artigo 40) - Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá rio.

Pirassununga, 13 de novembro de 1979.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer. Sala des Sespoes, da C. M. de Pirassununga 13 de Nove de 1979

Presidente

Presidente

A Comissão de Justiça; Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessoes da C. M. de

Pirassununga, 13 de Nove de 1979 MILO



Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Com o presente Projeto de Lei, que esta Presidência ora submete à aprovação dos nobres/edis, visamos conceder aos funcionários desta Casa / de Leis, um aumento de 10% sobre os seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de Dezembro do corrente/ano, tendo em vista a inflação verificada durante o ano, uma vez que o último aumento foi concedido em / janeiro de 1979.

Incluimos, também, no presente Projeto de Lei, um aumento de 40% que já estão previs - tos no Orçamento de 1980, reajustes esses, em níveis idênticos aos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Os servidores em regime da C.L.T., terão, também, seus vencimentos reajustados mediante Portaria desta Presidência, em níveis iguais.-

Portanto, entende esta Presidência que se trata de uma medida justa e humana, razão pela qual esperamos o beneplácito dos nobres edís para a aprovação do presente projeto.

Sala da Presidência, 13 de MOV 1979.

annoteelo

Valdemar dos Santos



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO - MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - Ficam majorados, a partir - de 10 de Dezembro do corrente ano, em 10% (dez por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sôbre os respectivos valores atuais.

 $\frac{Artigo~29)}{a} - Ficam,~ainda,~majorados~a~-partir~de~19~de~Janeiro~de~1980,~em~40\% (quarenta~por~cento)~,~os~vencimentos~mensais~dos~cargos~dos~funcionarios~da~Camara/Municipal~de~Pirassununga,~calculados~sobre~os~respectivos~ni~veis~de~vencimentos.$

Artigo 39) - As despesas decorrentes do aumento concedido pelo artigo 19, correrão à conta de verbas/proprias, suplementadas oportunamente, se necessarias.

Artigo 49) - Esta lei entrarā em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr $\overline{\underline{a}}$ rio.

Pirassununga, 13 de novembro de 1979.

Valdemar dos Santos



Estado de São Paulo

ما إل

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Com o presente Projeto de Lei, que esta Presidência ora submete à aprovação dos nobres/edis, visamos conceder aos funcionários desta Casa / de Leis, um aumento de 10% sobre os seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de Dezembro do corrente/ano, tendo em vista a inflação verificada durante o ano, uma vez que o último aumento foi concedido em / janeiro de 1979.

Incluimos, também, no presente Projeto de Lei, um aumento de 40% que ja estão previs—tos no Orçamento de 1980, reajustes esses, em níveis idênticos aos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Os servidores em regime da C.L.T., terão, também, seus vencimentos reajustados mediante Portaria desta Presidência, em níveis iguais.-

Portanto, entende esta Presidência que se trata de uma medida justa e humana, razão pela qual esperamos o beneplácito dos nobres edis para a aprovação do presente projeto.

Sala da Presidência, 13 de NOV 1979.

Valdemar dos Santos



Estado de São Paulo



PARECER

Иδ

Ao Projeto de Lei nº 29/79

Autor: Valdemar dos Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão vistoriando o presente projeto, que visa conceder aumento de vencimentos aos funcionários da edilidade, na base de 10% a partir de 1° de Dezembro de 1979 e de 40% a partir de 1° de Janeiro de 1980, nada tem a opor quanto ao seu aspécto finance i ro.

Sala das Comissões, 13 de NOV 1979.

oao D. B. Consentino

Presidente

eraido % Pa

Relator

Orlando Alves Verisz

Wembro



Estado de São Paulo



PARECER

Νō

AO PROJETO DE LEI Nº 29/79

AUTOR: VALDEMAR DOS SANTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Visa o presente Projeto de Lei majorar os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, a partir de 1° de Dezembro de 1979, em 10% e a partir de 1° de Janeiro de 1980, em 40 % sobre os atuais níveis de vencimentos.

Esta Comissão não vê óbice algum, quan to ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 13 de Novº 1979.

Orlando Alves Ferraz

nsenting

Presidente

Relator

Osvaldo 1. de Campo

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.397/79.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTELLEI:-

Artigo 1º) - Ficam majorados, a partirde 1º de dezembro do corrente ano, em 10% (dez por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos valores atuais.

Artigo 2º) - Ficam, ainda, majorados a partir de lº de janeiro de 1.980, em 40% (quarenta por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos níveis de vencimentos.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do aumento concedido pelo artigo 1º, correrão à conta de ver-bas próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigorna data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOAO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.-